



Parecer Jurídico nº 90/2026

Referência: Projeto de Lei nº 49/2026

Autoria do Vereador: Hamilton Luiz Alves

EMENTA: “Institui o Programa Municipal de Banco de Equipamentos de Mobilidade e dá outras providências.”

I RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei 49/2026, que institui o Programa Municipal de Banco de Equipamentos de Mobilidade.

Aponta o vereador que a proposta visa instituir o Programa de Banco de Equipamentos de Mobilidade, com vistas a garantir melhor distribuição e controle dos equipamentos como cadeiras de rodas e camas hospitalares, quando da necessidade pelos munícipes.



II ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal de 1988 compete ao Município legislar acerca de assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber consoante dispõe o art. 30, incisos I e II, *in verbis*:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber.

O artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Sabará elucida:

“Art. 16. Compete ao Município prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local, tendo como objetivos o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e a garantia do bem-estar de seus habitantes.

§ 1.º - No domínio da legislação concorrente, o Município exercerá:

I - competência suplementar;

A Proposta encontra respaldo na Constituição Federal, em seu artigo 196, que estabelecem a saúde com garantia fundamental do direito a saúde e á dignidade da pessoa humana.

A iniciativa esta alinhada ao princípio da eficiência administrativa conforme preceitua a Constituição Federal, em seu artigo 37.

A matéria em tela, insere-se no campo do direito à saúde, garantido pelo artigo 6º e artigo 196 da Constituição Federal do Brasil, que estabelecem ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos.



A Lei 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) atribuía aos sistemas federativos a responsabilidade solidária na promoção, proteção e recuperação da saúde, cabendo ao Município a execução de ações de assistência e fornecimento de medicamentos, equipamentos e insumos.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela **constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei em referência.

É o parecer

Sabará, 22 abril de 2026.

Márcio dos Santos Silva
Procurador Jurídico
OAB/MG 169.203